

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, terá o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro ... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1980, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 53/77 inserta no Boletim Oficial n.º 41/77.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 127/79:

Extingue a Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais.

#### Decreto-Lei n.º 128/79:

Extingue a Direcção Nacional das Pescas.

#### Decreto-Lei n.º 129/79:

Altera a redacção do n.º 2 dos artigos 8.º, 14.º e 21.º da Organização Judiciária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 35/75, de 16 de Outubro.

#### Decreto-Lei n.º 130/79:

Dá nova redacção ao artigo 18.º da Lei Orgânica do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/78, de 24 de Abril.

#### Decreto n.º 131/79:

Cria a Direcção-Geral de Fiscalização Económica e introduz alterações aos quadros de pessoal da Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato.

#### Decreto n.º 132/79:

Abre, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 15 000\$.

#### Decreto n.º 133/79:

Reestrutura o Ministério das Obras Públicas.

#### Decreto n.º 134/79:

Reorganiza os serviços do Ministério da Coordenação Económica.

#### Decreto n.º 135/79:

Dá por finda a comissão de serviço do actual Director Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais.

#### Decreto n.º 136/79:

Nomeia o Director-Geral da Energia e Dessalinização.

#### Decreto n.º 137/79:

Nomeia o Director-Geral da Indústria.

#### Decreto n.º 138/79:

Dá por finda a comissão de serviço do actual Director Nacional das Pescas.

#### Decreto n.º 139/79:

Nomeia o Director-Geral das Pescas.

#### Decreto n.º 140/79:

Designa o Director-Geral dos Registos e do Notariado.

#### Decreto n.º 141/79:

Cria, no quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações, um lugar de inspector dos veículos do Estado.

**Decreto n.º 142/79:**

Abre, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças, um crédito especial de 446 731\$.

**Decreto n.º 143/79:**

Abre, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças, um crédito especial de 1 228 328\$.

**Decreto n.º 144/79:**

Abre, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças, um crédito especial de 120 000\$.

**Decreto n.º 145/79:**

Nomeia os elementos integrantes do Conselho de Direcção da Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E. P. — EMPROFAC.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:****I Recenseamento Geral da População e Habitação:**

Designação de delegados da Comissão Nacional de Recenseamento.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA****Portaria n.º 146/79:**

Fixa o custo do dístico especial a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento do Impostos de Circulação de Veículos, e o dos impressos modelos n.º 1 e 5 anexos ao mesmo Regulamento.

**Portarias n.ºs 147/79 e 148/79:**

Autorizam transferências de verbas atribuídas a diversos Ministérios pelo orçamento geral vigente.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:****Portaria n.º 149/79:**

Autoriza transferência de verbas atribuídas ao Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral», pelo orçamento vigente.

**MINISTÉRIOS DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DA JUSTIÇA:****Portaria n.º 150/79:**

Aprova a tabela de remunerações e honorários a perceber pelos membros do IPAJ e revoga a Portaria n.º 105/78.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:****Portaria n.º 151/79:**

Manda distribuir pelos estabelecimentos prisionais do País os 10% cativos de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Assuntos Sócios-Judiciais pelo orçamento geral vigente.

**Gabinete do Primeiro Ministro:**

Direcção-Geral da Administração Interna.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Ministério da Justiça:

Conselho Nacional de Justiça.

Contas e balancetes diversos.

Anúncios judiciais e outros.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 24 de Dezembro corrente, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51/79, com o seguinte sumário:

**PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:****Decisão com Força de Lei n.º 28/79:**

Concede amnistia e perdão a vários crimes.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:****Despacho:**

Mandando transitar para a Direcção-Geral da Função Pública e para a Direcção do Trabalho o pessoal da extinta Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

**Ministério das Obras Públicas:****Direcção-Geral das Obras Públicas.****CONSELHO DE MINISTROS****Decreto-Lei n.º 127/79**

de 29 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais, criada pelo Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — Silvino Lima David Hopffer Almada.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto-Lei n.º 128/79**

de 29 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Direcção Nacional das Pescas, criada pelo Decreto-Lei n.º 1/76, de 10 de Janeiro de 1976.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.  
Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Herculanô Vieira — Silvino Lima — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto-Lei n.º 129/79**  
**de 29 de Dezembro**

Tendo em conta a necessidade de incrementar a institucionalização do assessorado popular dos Tribunais.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 2 dos artigos 8.º, 14.º e 21.º da Organização Judiciária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/75, de 16 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Enquanto não se fizerem eleições, os assessores populares serão designados por Decreto-Lei, pelo Conselho de Ministros, de entre cidadãos de reconhecida idoneidade.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Herculanô Vieira — Silvino Lima — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto-Lei n.º 130/79**  
**de 29 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — O artigo 18.º da Lei Orgânica do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/78, de 24 de Abril, passa a ter a seguinte formulação

Art. 18.º A Assembleia Geral do IPAJ delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Herculanô Vieira — Silvino Lima — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto n.º 131/79**  
**de 29 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Direcção-Geral de Fiscalização Económica, que funcionará como estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato.

Art. 2.º Os quadros de pessoal da Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato passam a ser os constantes dos mapas anexos ao presente diploma, de que fazem parte integrante.

Art. 3.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Osvaldo Sequeira.*

Promulgado em 28 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**MAPA I**

Gabinete do Secretário de Estado:

- 1 Chefe de Gabinete.
- 1 Secretário.
- 1 Rececionista.

Secretaria:

- 1 Segundo oficial.
- 1 Aspirante.
- 1 Condutor auto de 1.ª classe.
- 1 Servente.

**MAPA II**

Gabinete de Estudos e Planeamento:

- 1 Director.
- 2 Técnicos superiores.
- 1 Escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe.

**MAPA III**

Direcção-Geral do Comércio:

- 1 Director-Geral.
- 5 Técnicos superiores.
- 2 Técnicos médios.
- 1 Adjunto técnico de 2.ª classe.
- 6 Chefes de Departamento.
- 1 Chefe de Secção.
- 5 Auxiliares técnicos de 1.ª classe.
- 2 Primeiros oficiais.
- 9 Auxiliares técnicos de 2.ª classe.
- 2 Segundos oficiais.
- 2 Terceiros oficiais.
- 2 Condutores de 2.ª classe.
- 4 Escrivãos-dactilógrafos de 2.ª classe.
- 1 Condutor de 1.ª classe.
- 4 Serventes.

## MAPA IV

Direcção-Geral do Turismo e Artesanato:

- 1 Director-Geral.
- 2 Técnicos superiores.
- 3 Chefes de Departamento.
- 1 Primeiro oficial.
- 1 Auxiliar técnico de 1.ª classe.
- 3 Auxiliares técnicos de 2.ª classe.
- 2 Segundos oficiais.
- 2 Terceiros oficiais.
- 2 Escribas-Dactilógrafos de 2.ª classe.
- 1 Condutor-auto de 3.ª classe.
- 1 Servente.

## MAPA V

Direcção-Geral de Fiscalização Económica:

- 1 Director-Geral.
- 1 Director de 1.ª classe.
- 2 Técnicos superiores.
- 1 Inspetor.
- 2 Chefes de Departamento.
- 3 Chefes de brigada.
- 9 Agentes de fiscalização.
- 1 Primeiro oficial.
- 1 Segundo oficial.
- 2 Terceiros oficiais.
- 2 Escribas de 1.ª classe.
- 1 Motorista de 1.ª classe.
- 1 Servente.

O Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, *Oswaldo Sequeira*.

**Decreto n.º 132/79**  
**de 29 de Dezembro**

Tomando-se necessário prover a realização de despesa não prevista no orçamento geral do Estado em vigor;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 15 000\$, destinado a prover a realização de despesa não prevista no orçamento geral do Estado em vigor:

*Ministério dos Transportes e Comunicações*

Capítulo 11.º — Parque Automóvel:

Artigo 72.º-A — Salários do pessoal eventual. 15 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no número anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento geral do Estado, representativa de anulação na seguinte dotação de despesa:

*Ministério dos Transportes e Comunicações*

Capítulo 11.º — Parque Automóvel:

Artigo 72.º — Vencimentos e salários ... 15 000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires—Oswaldo Lopes da Silva—Arnaldo França.*

Promulgado em 28 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## Decreto n.º 133/79

de 29 de Dezembro

Constata-se que a estrutura actual do Ministério das Obras Públicas foi concebida e organizada por forma a que a actividade essencial estivesse ligada ao emprego de mão-de-obra num período particular da conjuntura económica e social, quando era diminuta a existência de outras fontes empregadoras.

Entretanto, verifica-se que não têm cessado de surgir novas fontes de emprego, com tendência a diversificar-se cada vez mais.

Esta circunstância vem permitir que o Ministério se liberte progressivamente daquela actividade essencial e deva reorientar, prioritariamente a sua acção no sentido da prossecução dos objectivos que estão na essência da sua própria vocação.

Por outro lado, a tomada de consciência de necessidades novas evidenciadas pela realidade actual, de primordial importância no campo económico e social, exige da parte do Ministério das Obras Públicas apreciável esforço de reestruturação e de racionalização, para que mais facilmente possa corresponder com acções adequadas.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério das Obras Públicas compreende:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Secretaria-Geral;
- c) Gabinete de Coordenação e Planeamento;
- d) Direcção-Geral das Obras Públicas;
- e) Direcção-Geral da Construção Civil;
- f) Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

Art. 2.º Para a direcção dos novos departamentos constantes do artigo anterior, são criados mais os seguintes lugares no quadro do Ministério das Obras Públicas:

- 1 Secretário-Geral;
- 2 Directores-Gerais.

Art. 3.º A estrutura orgânica e a distribuição do pessoal pelos departamentos constantes do artigo 1.º do presente decreto será objecto de diploma especial.

Art. 4.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires—Oswaldo Lopes da Silva—Silvino Lima.*

Promulgado em 28 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## Decreto n.º 134/79

de 29 de Dezembro

Tendo sido reconhecida a necessidade de reorganizar os serviços do Ministério da Coordenação Económica;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério da Coordenação Económica compreende, além dos órgãos e serviços previstos no artigo 2.º, as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Secretaria de Estado das Finanças;
- b) Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato.

Art. 2.º Funcionário, na dependência directa do Ministro, ou seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Secretaria-Geral;
- c) Gabinete de Estudos Económicos;
- d) Direcção-Geral de Energia e Dessalinização;
- e) Direcção-Geral da Indústria;
- f) Direcção-Geral das Pescas.

Art. 3.º A estruturação das Secretarias de Estado referidas no artigo 1.º será regulado em diploma autónomo.

Art. 4.º -- 1. Os quadros de pessoal dos órgãos referidos no artigo 2.º são os constantes dos mapas anexos ao presente diploma, de que fazem parte integrante e baixam assinados pelo Ministro da Coordenação Económica.

2. O pessoal do Gabinete do Ministro será distribuído, na mesma categoria e situação, com dispensa de todas as formalidades, incluindo as de visto e posse, para os quadros do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Geral.

3. O pessoal da extinta Direcção Nacional das Pescas transita, na mesma categoria e situação, com dispensa de todas as formalidades, incluindo as de visto e posse, para os quadros da Direcção-Geral das Pescas, por simples relação nominal aprovada pelo Ministro da Coordenação Económica.

4. O pessoal da extinta Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais será distribuído, na mesma categoria e situação, com dispensa de todas as formalidades, incluindo as de visto e posse, para os quadros da Direcção-Geral da Indústria e da Direcção-Geral da Energia e Dessalinização, por simples relação nominal aprovada pelo Ministro da Coordenação Económica.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Quadro do pessoal a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 134/79**

**MAPA I**

**Gabinete do Ministro:**

1 Chefe de Gabinete ... ..	G
1 Secretário ... ..	J
1 Recepcionista ... ..	S

**MAPA II**

**Secretaria-Geral:**

1 Secretário-Geral ... ..	A
3 Técnicos superiores ... ..	C, D, E
1 Primeiro oficial ... ..	L
1 Segundo oficial ... ..	N
1 Terceiro oficial ... ..	Q
1 Aspirante ... ..	S
1 Telefonista ... ..	S

3 Condutores-auto de 1.ª classe ... ..	R
2 Escribas-dactilógrafos ... ..	T
1 Porteiro ... ..	T
2 Serventes ... ..	Z

17

**MAPA III**

**Gabinete de Estudos Económicos:**

1 Director de Gabinete ... ..	C
3 Técnicos superiores ... ..	C, D, E
3 Técnicos médios ... ..	F, G, H

**MAPA IV**

**Direcção-Geral de Energia e Dessalinização:**

1 Director-Geral ... ..	B
6 Técnicos superiores ... ..	C, D, E
6 Técnicos médios ... ..	F, G, H
2 Adjuntos técnicos ... ..	G, H
4 Técnicos auxiliares ... ..	L, M, N
1 Chefe de secção ... ..	J
1 Primeiro oficial ... ..	L
1 Segundo oficial ... ..	N
1 Terceiro oficial ... ..	Q
1 Aspirante ... ..	S
1 Escriba-dactilógrafo de 2.ª classe ... ..	T
1 Auxiliar de secretaria ... ..	Y
1 Servente ... ..	Z

27

**MAPA V**

**Direcção-Geral da Indústria:**

1 Director-Geral ... ..	B
2 Directores de 1.ª classe ... ..	C
1 Director de 2.ª classe ... ..	E
5 Técnicos superiores ... ..	C, D, E
4 Técnicos médios ... ..	F, G
2 Chefes de departamento ... ..	H
1 Primeiro oficial ... ..	L
1 Segundo oficial ... ..	N
1 Terceiro oficial ... ..	Q
1 Aspirante ... ..	S
1 Escriba-dactilógrafo de 2.ª classe ... ..	T
1 Auxiliar de secretaria ... ..	Y
1 Servente ... ..	Z

24

**MAPA VI**

**Direcção-Geral das Pescas**

1 Director-Geral ... ..	B
2 Directores de 1.ª classe ... ..	C
1 Director de 2.ª classe ... ..	E
5 Técnicos superiores ... ..	C, D, E
4 Técnicos médios ... ..	F, G
2 Chefes de departamento ... ..	H
1 Primeiro oficial ... ..	L
1 Segundo oficial ... ..	N
1 Terceiro oficial ... ..	Q
2 Escribas-dactilógrafos ... ..	S, T
1 Conductor-auto de 2.ª classe ... ..	S
1 Conductor-auto de 3.ª classe ... ..	T
1 Servente ... ..	Z

23

O Ministro da Coordenação Económica, *Osvaldo Lopes da Silva.*

**Decreto n.º 135/79  
de 29 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda a comissão de serviço do Camarada Leonildo Cerilo Monteiro, das funções de Director Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 136/79  
de 29 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Leonildo Cerilo Monteiro, em comissão, para o cargo de Director-Geral da Energia e Dessalinização.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 137/79  
de 29 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Manuel de Jesus do Nascimento Delgado, em comissão, para o cargo de Director-Geral da Indústria.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Publique-se.

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 138/79  
de 29 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda a comissão de serviço do Camarada Humberto Bettencourt Santos das funções de Director Nacional das Pescas.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 139/79  
de 29 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Humberto Bettencourt Santos, em comissão, para o cargo de Director-Geral das Pescas.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 140/79  
de 29 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — É designado o Camarada Jorge de Oliveira Lima, Conservador dos Registos, para desempenhar as funções de Director-Geral dos Registos e do Notariado.

Art. 2.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 141/79  
de 29 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No quadro da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações é criado o seguinte lugar:

1 Inspector dos veículos do Estado ... .. F

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 142/79  
de 29 de Dezembro**

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no orçamento geral do Estado em vigor;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 446 731\$, destinado a prover a realização de despesas não previstas no orçamento geral do Estado em vigor:

*Ministério dos Transportes e Comunicações*

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 13.º-A — Despesas com a fiscalização do navio grego «Andros Patria» ... .. 446 731\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no número anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento geral do Estado, representativa de anulação na seguinte dotação de despesa:

*Ministério dos Transportes e Comunicações*

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 2.º — Vencimentos e salários ... .. 46 731\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral de Marinha:

Artigo 16.º — Vencimentos e salários ... .. 400 000\$00

Soma ... .. 446 731\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires—Oswaldo Lopes da Silva—Arnaldo França.*

Promulgado em 12 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 143/79  
de 29 de Dezembro**

Tornando-se necessária a criação de meios financeiros que permitam suportar o encargo com o suplemento de vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 70-A/79, de 30 de Julho, ao pessoal das FARP;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 1 228 328\$, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamental do orçamento geral do Estado em vigor:

*Ministério da Defesa e Segurança Nacional*

Capítulo 5.º — Estado-Maior General das FARP e Miícia e Comissariado Político-Geral das FARP:

Artigo 26.º — Despesas correntes e de capital 1 228 328\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior, é efectuada a seguinte alteração ao actual orçamento geral do Estado, representativa do aumento de previsão da seguinte receita:

*Receita ordinária*

Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 1.º — Contribuição industrial ... .. 1 228 328\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires—Oswaldo Lopes da Silva—Arnaldo França.*

Promulgado em 12 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 144/79  
de 29 de Dezembro**

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 120 000\$, destinado a prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor, como segue:

*Ministério da Educação e Cultura*

Capítulo 8.º — Direcção-Geral de Educação:

Artigo 61.º-A — Encargos com o funcionamento das seguintes Escolas do Ensino Básico Complementar, conforme Decreto n.º 102/79, de 17 de Novembro:

Escola de Santa Cruz ...	50 000\$00	
Escola do Porto Novo ...	70 000\$00	120 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior, é efectuada a seguinte alteração ao actual Orçamento Geral do Estado, representativa de anulação na seguinte dotação da tabela de despesa do mesmo orçamento:

*Ministério da Educação e Cultura*

Capítulo 8.º — Direcção-Geral de Educação:

Artigo 54.º — Vencimentos e salários ... .. 120 000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires—Oswaldo Lopes da Silva—Arnaldo França.*

Promulgado em 12 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 145/79  
de 29 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São nomeados para integrarem o Conselho de Direcção da Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P. — EMPROFAC.

Jorge de Oliveira Miranda;  
Mário Alberto Delgado Gomes.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires—Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 1 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO****Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento****Direcção de Recenseamentos e Inquéritos****1.º Recenseamento Geral da População e Habitação da República de Cabo Verde****COMISSÃO NACIONAL DE RECENSEAMENTO****Designação de delegados da Comissão Nacional de Recenseamentos**

De harmonia com o disposto no artigo 11.º — 1 do Decreto n.º 14/79, de 3 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/79, e deliberações da Comissão Nacional de Recenseamento, décima, da Deliberação n.º 1, de 12 de

Julho de 1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, e sexta, da Deliberação n.º 2, de 28 de Setembro de 1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/79, tendo em consideração a proposta apresentada pelo Secretário de Estado da Administração Interna Função, Pública e Trabalho, são designados a nível de ilhas, concelhos e freguesias, os seguintes delegados da Comissão Nacional de Recenseamento, para efeitos do 1.º Recenseamento Geral da População e Habitação da República de Cabo Verde, a realizar em 1980.

1 — A nível de ilhas (D.C.N.R.I.).

Santiago — Orlando Duarte;

Santo Antão — Presidente do Comité Coordenador.

2 — A nível de concelhos (D.C.N.R.C.):

— Os secretários administrativos.

3 — A nível de freguesias (D.C.N.R.F.):

Concelhos:	Freguesias	Delegados:
1 — Boa Vista	1 — Santa Isabel	— Francisco do Rosário Silva.
	2 — S. João Baptista	— João Augusto Andrade.
2 — Brava	1 — S. João Baptista	— Agente Administrativo.
	2 — N.ª S.ª do Monte	— José Cirilo Ramos.
3 — Fogo	1 — N.ª S.ª da Conceição	— Alberto Rosa de Pina (controlador principal dos S. P.).
	2 — N.ª S.ª da Ajuda	— Cristiano Lobo (2.º oficial do quadro da D. S. A. S.).
	3 — S. Lourenço	— Agente Administrativo.
4 — Maio	4 — Santa Catarina	— Agente Administrativo.
	1 — N.ª S.ª da Luz	— Vicente Moreno Ramos (chefe da Polícia Económica Fiscal).
5 — Sal	1 — N.ª S.ª das Dores	— Agente Administrativo.
6 — Praia	1 — N.ª S.ª da Graça	— Agente Administrativo.
	2 — N.ª S.ª da Luz	— Agente Administrativo.
	3 — St.º Nome de Jesus	— Agente Administrativo.
	4 — S. Nicolau Tolentino	— Agente Administrativo.
	5 — S. João Baptista	— Agente Administrativo.
7 — Santa Catarina	1 — Santa Catarina	— Agente Administrativo.
	2 — S. Salvador do Mundo	— Agente Administrativo.
8 — Santa Cruz	1 — S. Lourenço dos Órgãos	— Agente Administrativo.
	2 — S. Tiago Maior	— Agente Administrativo.
9 — Tarrafal	1 — Santo Amaro	— Jorge Sousa Levy (professor).
	2 — S. Miguel	— Agente Administrativo.
10 — Paúl	1 — Santo António das Pombas	— Manuel Nascimento Duarte Silva.
11 — Porto Novo	1 — Santo André	— Agente Administrativo.
	2 — S. João Baptista	— Agente Administrativo.
12 — Ribeira Grande	1 — N.ª S.ª do Livramento	— Hermínio da Cruz Monteiro.
	2 — N.ª S.ª do Rosário	— Manuel José Adrião Lopes.
	3 — Santo Crucifixo	— João Brito Soares.
	4 — S. Pedro Apóstolo	— Agente Administrativo.
13 — S. Nicolau	1 — Nossa Senhora do Rosário	— Carlos Raimundo Eusébio.
	2 — Nossa Senhora da Lapa	— Miguel Gomes Monteiro.
14 — S. Vicente	1 — Nossa Senhora da Luz	— Secretário Administrativo.

As atribuições específicas dos Delegados da Comissão Nacional de Recenseamento constam da deliberação décima primeira da citada Deliberação n.º 1, de 12 de Julho, de 1979 da Comissão Nacional de Recenseamento publicada no *Boletim Oficial* n.º 42/79.

Comissão Nacional de Recenseamento, 29 de Dezembro de 1979. — O Presidente, José Brito, Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento.

—o—

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA****Secretaria de Estado das Finanças**

Portaria n.º 146/79

de 29 de Dezembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças.

Artigo único. O custo do dístico especial a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento do Imposto de Circulação de Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/79, de 1 de Outubro, e o dos impressos dos modelos anexos ao mesmo regulamento é o seguinte:

Dístico especial	50\$00
Requisição modelo n.º 1	2\$50
Requisição modelo n.º 5	2\$50

Secretaria de Estado das Finanças, 24 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Estado, Arnaldo Carlos de Vasconcelos França.



Portaria n.º 147/79

de 29 de Dezembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Portaria n.º 148/79

de 29 de Dezembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			<b>Ministério da Educação e Cultura</b>		
1.º			Gabinete do Ministro		
	8.º		Despesas gerais de funcionamento ... ..		
		5	Representação ... ..	200 000\$00	
8.º			Direcção-Geral de Educação		
	57.º		Remunerações por serviços auxiliares:		22 500\$00
		59.º	Bens não duradouros:		
		1	Consumos de secretaria.	22 500\$00	
9.º			Direcção do Ensino Primário e Preparatório		
	63.º		Vencimentos e salários.		30 000\$00
11.º			Escola Preparatória «Jorge Barbosa»		
	69.º		Vencimentos e salários.		40 000\$00
	75.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações ... ..	30 000\$00	
		2	Comunicações ... ..	10 000\$00	
12.º			Escola Preparatória da Praia		
	78.º		Horas extraordinárias ...	150 000\$00	
19.º			Escola Preparatória do Tarrafal		
	82.º-A		Horas extraordinárias ...	30 000\$00	
30.º			Escola Industrial e Comercial do Mindelo		
	207.º		Horas extraordinárias ...	22 000\$00	
	213.º		Investimentos:		
		1	Maquinaria e equipamentos ... ..		22 000\$00
33.º			Inspeção-Geral		
	228.º		Vencimentos e salários.		200 000\$00
35.º			Direcção-Geral de Cultura		
	242.º		Vencimentos e salários.		150 000\$00
	245.º		Remunerações por serviços auxiliares ... ..		18 000\$00
	246.º		Bens duradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio. ...		11 640\$60
	248.º		Conservação e aproveitamento de bens ...		9 000\$00
	249.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações ... ..		22 500\$00
		2	Locação de bens ... ..		54 000\$00
250.º			Transferências — Sector público:		
		2	Subsídio às actividades culturais ... ..	172 040\$60	
	251.º		Despesas capital — Investimentos:		
		1	Maquinaria e equipamentos ... ..		56 900\$00
				636 540\$60	636 540\$60

Secretaria de Estado das Finanças, 29 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Estado, Arnaldo Carlos de Vasconcelos França.

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			<b>Ministério do Desenvolvimento Rural</b>		
1.º			Gabinete do Ministro		
	3.º		Deslocações ... ..	200 000\$00	
4.º			Gabinete de Cadastro e Inquéritos Rurais		
	25.º		Vencimentos e salários.		12 000\$00
	26.º		Salários do pessoal eventual ... ..		
			12 000\$00		
7.º			Direcção-Geral de Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais		
	53.º		Vencimentos e salários.		89 000\$00
	54.º		Salários do pessoal eventual ... ..		
			511 537\$90		
	58.º		Bens não duradouros		
	1		Outros bens não duradouros ... ..		200 000\$00
3.º			Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária		
	60.º		Vencimentos e salários.		851 889\$50
	61.º		Salários do pessoal eventual ... ..		
			429 351\$60		
				1 152 889\$50	1 152 889\$50
			<b>Ministério das Obras Públicas</b>		
2.º			Direcção-Geral das Obras Públicas		
	11.º		Vencimentos e salários.		210 000\$00
	12.º		Salários do pessoal eventual ... ..		
			210 000\$00		
				210 000\$00	210 000\$00
			<b>Ministério da Justiça</b>		
4.º			Tribunais Judiciais		
	20		Vencimentos e salários.		19 580\$00
	23.º		Remunerações diversas — Em espécie ... ..		
			19 580\$00		
6.º			Serviços do Ministério Público		
	41.º		Bens duradouros:		
	2		Equipamentos de secretaria ... ..		8 000\$00
	42.º		Bens não duradouros		
	2		Consumos de secretaria.		6 000\$00
	44.º		Despesas gerais de funcionamento:		
			39 000\$00		
9.º			Locação de bens ... ..		
			Direcção-Geral dos Assuntos Sócio-Judiciais		
	65.º		Bens não duradouros		
	2		Alimentação, roupas e calçado ... ..	a) 25 000\$00	
				58 580\$00	58 580\$00

a) Destina-se à Procuradoria da República da Região 2.ª classe de Santo Antão.

Secretaria de Estado das Finanças, 29 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Estado, Arnaldo Carlos de Vasconcelos França.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 149/79  
de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de se promover o reforço de verbas do orçamento do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» para o corrente ano que se mostram insuficientes para ocorrer a certas despesas:

Ouvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Que à tabela de despesas do orçamento do mencionado aeroporto, sejam feitas as seguintes inscrições e transferências de verbas:

### ORÇAMENTO DE DESPESAS

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Anulação ou redução	Aumento ou inscrição
<i>Despesa ordinária</i>					
1.º	1.º		Vencimentos e salários	2 000 000\$00	—\$—
	2.º		Gratificações variáveis ou eventuais ... ..	—\$—	263 420\$00
	3.º		Horas extraordinárias ... ..	50 000\$00	—\$—
	5.º		Deslocações ... ..	—\$—	657 900\$00
	7.º		Remunerações diversas em numerários ... ..	1 000 000\$00	—\$—
	9.º		Remunerações diversas — Previdência Social	—\$—	150 000\$00
	10.º		Remunerações diversas — Compensação de encargos ... ..	50 000\$00	—\$—
10.º A			Classes inactivas — Pensões de sobrevivência	—\$—	54 240\$00
<i>Bens duradouros:</i>					
11.º	3		Material honorífico e de representação ... ..	—\$—	36 000\$00
<i>Bens não duradouros:</i>					
12.º	2		Combustíveis e lubrificantes ... ..	—\$—	1 680 000\$00
	5		Consumos de secretaria	—\$—	171 540\$00
13.º			Conservação e aproveitamento de bens ... ..	600 000\$00	—\$—
14.º	2		Comunicações ... ..	—\$—	326 900\$00
	3		Representação ... ..	—\$—	30 000\$00
	6		Encargos não especificados ... ..	50 000\$00	—\$—
<i>Despesas de capital</i>					
<i>Investimentos:</i>					
16.º	1		Construções diversas ... ..	200 000\$00	—\$—
<i>Despesas comuns</i>					
2.º	17.º		Abono de família ... ..	120 000\$00	—\$—
	18.º		Suplemento de vencimentos ... ..	—\$—	600 000\$00
Soma ... ..				4 070 000\$00	4 070 000\$00

Ministério dos Transportes e Comunicações, 29 de Dezembro de 1979. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

## MINISTÉRIOS DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 150/79  
de 29 de Dezembro

Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º, 58.º e 59.º da Lei Orgânica do IPAJ, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 35/78 de 24 de Abril,

Atendendo aos últimos aumentos de custo de vida verificados no País e a necessidade de garantir aos que exercem o patrocínio e assistência judiciárias condições para a instalação e manutenção de escritórios condignos,

Convindo fixar o limite máximo de honorários a perceber pelos membros do IPAJ que não exerçam em tempo integral as respectivas funções.

Ouvida a Comissão Central do IPAJ,

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelos Ministros da Coordenação Económica e da Justiça:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de remunerações e honorários a perceber pelos membros do IPAJ, anexa ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 105/78, de 31 de Dezembro.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Coordenação Económica e da Justiça, 21 de Dezembro de 1979. — O Ministro da Coordenação Económica, *Oswaldo Lopes da Silva*. — O Ministro da Justiça, *David Hopffer Almada*.

### Tabela de remunerações e honorários a receber pelos membros do IPAJ

1 — Remuneração mensal fixa dos profissionais do foro:	
Advogados ... ..	12 000\$00
Solicitadores ... ..	6 000\$00
2 — Percentagens sobre honorários cobrados:	
a) Em acções ou avenças ... ..	45%
b) Em pareceres ... ..	75%
3 — Limite mensal máximo, a perceber pelos membros do IPAJ que exerçam as respectivas funções a tempo inteiro, resultante da soma da remuneração mensal fixa e da percentagem recaída sobre honorários:	
Advogados ... ..	35 000\$00
Solicitadores ... ..	18 000\$00
4 — Limite mensal máximo de honorários a perceber pelos membros do IPAJ que não exerçam as suas funções a tempo inteiro:	
Advogados ... ..	20 000\$00
Solicitadores ... ..	10 000\$00

— o\$ —

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 151/79  
de 29 de Dezembro

Tomando-se necessário proceder à distribuição, em adicional, dos 10% cativos de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Assuntos Sócio-Judiciais, pelos diversos estabelecimentos prisionais do país;

Sob proposta da Procuradoria-Geral da República  
Ouvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75,  
de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República  
de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça:

1. São distribuídos aos Estabelecimentos Prisionais,  
através das Procuradorias e suas Delegações abaixo dis-  
signados, os 10 % cativos das seguintes verbas:

Capítulo 9.º, artigo 65.º, n.º 2 — Alimentação, roupas e cal-  
ção:

10% cativos	...	...	150 000\$00	
Procuradoria de S. Vicente.	60 000\$00			
Procuradoria de Santa Cata- rina	60 000\$00			
Procuradoria do Fogo	12 000\$00			
Delegação da Procuradoria de São Nicolau	10 000\$00			
Delegação da Procuradoria do Tarrafal	8 000\$00	150 000\$00		

Capítulo 9.º, artigo 67.º, n.º 1 — Encargos próprios das ins-  
talações:

10% cativos	...	...	5 000\$00	
Delegação da Procuradoria de São Nicolau	3 000\$00			
Delegação da Procuradoria do Tarrafal	2 000\$00	5 000\$00		

2. As Repartições de Finanças Concelhias ficam auto-  
rizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento  
das despesas que forem efectuadas em conta das verbas  
distribuídas, mediante apresentação dos competentes jus-  
tificativos.

Ministério da Justiça, 16 de Abril de 1979. — O Minis-  
tro da Justiça, *David Hopffer Almada*,

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Secretaria de Estado da Administração  
Interna, Função Pública e Trabalho**

**Direcção-Geral da Administração Interna**

**DECLARAÇÃO**

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º da  
Portaria n.º 24/78, de 11 de Março, se publica que foi  
autorizada a seguinte transferência de verba no orça-  
mento municipal da Brava por despacho de 26 de Outubro  
corrente, do Secretário de Estado da Administração In-  
terna, Função Pública e Trabalho.

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º	1.º	1	Serviços Gerais; Vencimentos e salários: Pessoal dos quadros apro- vado por lei;		
			1 Aspirante		24 000\$00
			1 Oficial de diligências		10 200\$00
			1 Guarda-Coveiro		30 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
2.º	12.º	1	2 Salários do pessoal eventual. Serviços de abastecimen- to de água e energia eléctrica;	151 900\$00	
			Vencimentos e salários: Pessoal dos quadros apro- vados por lei:		
			1 Encarregado da Central eléctrica		43 700\$00
			1 Ajudante de Encarregado da Central Eléctrica		45 600\$00
3.º		20	Despesas comuns: Abono de família	1 600\$00	
				153 500\$00	153 500\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, 22 de Dezem-  
bro de 1979. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

**Direcção-Geral da Função Pública  
e Trabalho**

Despacho do Camarada Primeiro-Ministro:

De 8 de Dezembro de 1979:

Mário Alberto Gomes da Silva — assalariado para, nos ter-  
mos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer  
o cargo de servente da Administração da Imprensa Na-  
cional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capi-  
tulo 3.º, artigo 28.º do orçamento vigente. — (Visado pelo  
Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Dezembro  
de 1979).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estran-  
geiros:

De 22 de Novembro de 1979:

Delega, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78,  
de 4 de Fevereiro, no Delegado Regional do Governo,  
em S. Vicente, a competência para conferir posse a Da-  
niel Leopoldina Soares Oliveira, no cargo de chefe de  
Secção, interino, da Direcção-Geral dos Serviços Admi-  
nistrativos Centrais dos Ministério dos Negócios Estran-  
geiros.

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segu-  
rança Nacional:

De 27 de Novembro de 1979:

Mirandolina Teixeira Lima, 3.º oficial do Comando da Ma-  
rinha e Aviação — exonerada, a seu pedido, com efeitos  
a partir de 1 de Novembro de 1979, inclusive.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Dezembro de 1979:

Hugo Emílio Fortes Bettencourt, aspirante provisório da  
Direcção-Geral das Obras Públicas — exonerado, a seu  
pedido, das referidas funções, a partir de 10 de Dezem-  
bro corrente, inclusive.

## Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 4 de Dezembro de 1979:

Féix do Nascimento Silva, ajudante de escrivão de Direito, provisorio—nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escrivão de Direito de 2.ª classe do Tribunal Regional do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente.— (Visto pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Dezembro de 1979).

De 17:

Isabel Maria da Conceição Pinto, servente assalariada da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça—exonerada por conveniência de serviço, com efeitos a partir da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Manuel dos Reis Lopes de Pira, 2.º oficial da Procuradoria da República, junco do Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe da Praia—transferido, na mesma categoria e situação, para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

Carlos António da Costa Duarte, 1.º substituto do Juiz do Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau—dispensado das referidas funções.

Despachos do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 27 de Novembro de 1979:

José Maria Cardoso, director do Banco de Cabo Verde—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Compensado. Apto a retomar as suas actividades profissionais.»

Maria da Luz Pereira Silva, filha do 2.º oficial do Ministério da Educação e Cultura, Olga Maria Guedes Pereira Silva—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Outubro de 1979, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Deve manter-se ligada à consulta de Ortopedia do Hospital da Praia.»

José Manuel Mendes, subdelegado da EMPA—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Novembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado devem ser atribuídas tarefas que evitem o contacto com os produtos a que é alérgico.»

José Rui Faria Monteiro, agente de 2.ª classe da POP—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar a desempenhar actividades moderadas por mais sessenta dias, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde.»

Maria Isabel Souto Amado, esposa do agente de 2.ª classe da POP, Carlos Sanches da Cruz—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Curada.»

Manuel Degado, microscopista da Direcção-Geral de Saúde—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Novembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Compensado. Apto a retomar as suas actividades profissionais.»

## RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 50/79, de 15 de Dezembro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 20 de Novembro de 1979:

José Luís Teixeira—contratado para, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de mecânico de avião de 3.ª classe dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.— (Visto pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Dezembro de 1979).

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 28 de Dezembro de 1979.—O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—oSo—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 23 de Novembro de 1979:

Júlia Benícia Ramos Benrós de Melo—nomeada, para nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, exercer as funções de professora de Trabalhos Manuais de serviço eventual da Escola Preparatória da Praia, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço público reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 3 de Dezembro de 1979.—O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer*.

—oSo—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Conselho Nacional de Justiça

Extracções de acórdãos:

Relator: Camarada Dr. Manuel de Jesus Monteiro Duarte, Juiz-Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Processo n.º 22/79:

Eduino Pereira Rodrigues, como chefe da Estação Telégrafo Postal do Tarrafal, de 1 de Janeiro a 20 de Abril de 1976, julgado quite por douto acórdão de 18 de Dezembro de 1979, com o saldo de 40 855\$30, a transferir para a gerência seguinte.

Processo n.º 23/79:

Augusto Fernandes, como chefe da Estação Telégrafo Postal do Tarrafal, de 21 de Abril a 31 de Dezembro de 1976, julgado quite por acórdão de 18 de Dezembro de 1979, com o saldo de 52 761\$, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 24/79:

João Baptista de Jesus Pereira, como responsável pelos móveis e utensílios do Parque Automóvel da Praia, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1977, julgado quite por duto acórdão de 18 de Dezembro de 1979, com o saldo de 576 673\$40, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 25/79:

Alfredo do Nascimento Soares, como responsável pelos móveis e utensílios da Delegação Marítima de Sotavento, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1977, julgado quite por duto acórdão de 18 de Dezembro de 1979, com o saldo de 214 490\$, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 26/79:

Luís Pires Miranda, como responsável pelos móveis e utensílios da Patroa-Mór da ilha do Maio, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1977, julgado quite por duto acórdão de 18 de Dezembro de 1979, com o saldo de 8 415\$, a transitar para a gerência seguinte.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, na Praia, 21 de Dezembro de 1979. — O Secretário, *Pedro da Luz Monteiro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,  
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Programas aprovados para concursos relativos ao preenchimento dos diversos lugares dos quadros do pessoal da **Imprensa Nacional**:

Sector Administrativo.

Auxiliar do Depósito:

Operações de aritmética; ditado e cópia; dactilografia; disciplina e cumprimento de ordens; sigilo; deveres e direitos dos funcionários; regulamento da Imprensa Nacional; noções gerais do programa e estatuto do PAIGC, Elaboração de facturas.

Fiel do Depósito:

Programa anterior; redacção sobre um tema de serviço; noções elementares da contabilidade pública e classificação orçamental; deveres e obrigações do Fiel do Depósito; Geografia de Cabo Verde; Estatuto do Funcionalismo (noções gerais). Elaboração de facturas e escrituração de livros do Depósito.

Auxiliar de administração:

Redacção sobre um tema; regulamento da Imprensa Nacional; geografia de Cabo Verde, processamento de folhas, títulos e requisições; cativação, descativação e reforço de verbas; duodécimos; dactilografia; noções gerais do programa e estatuto do PAIGC; Estatuto do Funcionalismo (noções gerais).

Aspirante:

Ditado e cópia, dactilografia; noções gerais do programa e estatuto do PAIGC; Estatuto do Funcionalismo (noções gerais); regulamento da Imprensa Nacional; processamento de vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias; classificação orçamental.

3.ºs oficiais:

O programa anterior; abonos e liquidações de despesas certas e variáveis; regulamento do imposto do selo e de outros impostos e taxas; conhecimentos gerais de contabilidade pública; Elaboração de facturas e liquidações; Livros e modelos em uso nos serviços.

Chefes de Secção:

Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, do programa e do estatuto do PAIGC; orçamentos geral e prático; créditos e reforços; escrituração dos livros regulamentares; organização de um arquivo; ajustamento de contas; redacção de propostas e informações sobre assuntos de serviço; noções gerais sobre obrigações e contratos (c. c.) Lei da Imprensa, além da matéria exigida nos escalões anteriores.

Sector Técnico:

Revisor-tipográfico:

Correcção de textos em português, francês e inglês; com gralhas tipográficas e erros técnicos; correcção de uma tabela orçamental ou estatística com gralhas tipográficas e erros ortográficos e técnicos; correcção de um modelo com gralhas tipográficas e erros ortográficos e técnicos; correcção e redacção gráfica de toda a classe de trabalhos tipográficos; regras tipográficas; redacção gráfica do *Boletim Oficial*.

Oficina de Composição Manual:

Ajudantes de Compositor:

Conhecimento da caixa tipográfica e dos materiais da oficina de composição; medidas tipográficas e sua conversão em medidas métricas; estudo da caixa tipográfica; altura do tipo; material branco; utensílios tipográficos e sua conversão; justificação no componedor; espacejamentos; divisão de palavras; emprego dos algarismos e dos números por extenso; emprego do itálico e dos versaletes; imposições simples.

Compositor de 3.ª classe:

O mesmo programa dos ajudantes de compositor, e mais: famílias de tipos; funções das provas; correcção; d'estruição com colchetes e corandéis; corte de filetes e entrelinhas; composição de obras de cheio, em verso e de teatro; composição de tabelas e modelos simples; imposições simples; ortografia e pontuação; noções de higiene oficial.

Compositor de 2.ª classe:

O mesmo programa do de 3.ª classe, e mais: composição de álgebra e fórmulas diversas; marcação de originais simples; composição de títulos; regras da paginação; composição de notas e notas às notas e sub-notas; composição de frontispícios; imposição de encasados e enforcados; composição de toda a classe de tabelas e modelos; resolução de problemas simples adaptados à tipografia; organização e paginação do *Boletim Oficial*.

Compositor de 1.ª classe:

O mesmo programa do de 2.ª classe, e mais: composição de toda a classe de trabalhos comerciais, publicitários e de fantasia; marcação e revisão de toda a classe de originais; cálculo de originais, manuscritos e dactilografados; imposição de toda a classe de trabalhos tipográficos; obra de livro e sua organização; cálculo das proporções para ampliação e redução de originais destinados à manufatura de gravuras; teoria das cores; formatos normalizados mais em uso; elaboração de orçamentos de trabalhos de composição tipográfica.

Oficina de Impressão e Encadernação:

a) Ajudantes de Impressor de 2.ª classe:

Medidas tipográficas; material branco; utensílios usados pelo impressor; marginação em máquinas de pressão plana («Minerva»); alceamentos e preparos de formas simples; lavagem de máquinas de pressão planocilíndrica; revestimento do timpano (platina) e preparo de camas; imposição de formas para máquinas de pressão plana; rolos de máquinas de pressão plana; sua limpeza e nivelção.

b) Impressores de 3.ª classe:

O mesmo programa anterior e mais conhecimento sobre tintas e vernizes; regulção do tinteiro; lubrificação de minervas; impressão em minervas de trabalhos pequenos de remendagem; defeitos de impressão e maneira de os evitar; recepção do papel e marginação em máquinas de

pressão planocilíndricas; conservação e manutenção em máquinas de pressão plana e suas ferramentas; cortes simples de papéis na cisalha e na guilhotina; cálculos simples sobre papéis; noções de higiene oficial.

c) Impressores de 2.ª classe:

Os mesmos programas anteriores e mais: deitados tipográficos normais; impressão a duas ou mais cores em máquinas de pressão plana; nomenclatura das diversas partes das máquinas de pressão plana e pressão planocilíndrica; afinações; conhecimentos sobre purpurinas, tintas metálicas; impressão em papéis especiais, cartão e outros materiais; preparo geral de formas em máquinas planocilíndricas; formatos usuais; impressão de fotogravuras; fundição de rolos; preparação geral de formas; defeitos de impressão em máquinas de pressão planocilíndrica e modo de os evitar; registo em impressão retirada.

d) Impressores de 1.ª classe:

O mesmo programa anterior e mais: teoria das cores; composição de tintas de cor; preparação e impressão de toda a classe de trabalhos tipográficos, incluindo fundos e trabalhos a cores, em toda a classe de máquinas de impressão; impressão em relevo; conhecimentos gerais sobre a montagem e desmontagem de máquinas de impressão; conservação e manutenção de máquinas de pressão planocilíndrica e suas ferramentas; cálculo de preços de custo de toda a classe de trabalhos de impressão tipográfica.

Encadernação:

a) Ajudantes de encadernador de 2.ª classe:

Conhecimento dos utensílios e materiais de encadernação, tais como papéis, cartolinas, telas, peles, pergamoídes, fios, cordas, nastros, etc., preparação de colas, grudes, massas e anilinas; formatos mais correntes; dobragem manual, alçado, colagem, intercalação e picotagem; confecção de blocos, talonários e cadernetas; costura à linha e a arame; empastamento e cartonagem/brochura; corte de papel e aparagem; meias e interiores encadernações; conhecimento das diversas máquinas usadas nas oficinas de encadernação; noções de higiene oficial.

b) Encadernadores de 2.ª classe:

O mesmo programa anterior e mais: confecção de títulos, rótulos e lombadas; tratamento, corte e chanfragem de peles; encadernação de livros com guardas forradas e de livros de calha; encadernações interiores de pele ou outro material; almofadados; colagem em tela e dobragem de mapas; douragem mecânica.

c) Encadernadores de 1.ª classe:

O mesmo programa que para os de 2.ª classe, e mais: encadernações de luxo; reencadernações; restauração de livros antigos e conserto de folhas deterioradas; encadernações com ferragens; estimativa de preços de custo de trabalhos de encadernação; conservação e manutenção das máquinas de encadernação; conhecimento de toda a casta de encadernações; preparação de peles e telas para dourar; douração de cortes; cofragem; douração à prensa; douração de punho; classificação de tipos de ferro de dourar; brunadura e veraziz de peles; estilos ornamentais nas encadernações; estimativa de preços de trabalhos de douração.

Composição mecânica:

a) Ajudantes de compositor linotypista:

O mesmo programa dos ajudantes de compositor de 2.ª classe, mais: máquinas de compôr a chumbo ou de composição a quente, sua conservação e manutenção; sistema de composição linotipo e monotipo; principais partes das máquinas linotypes e sua finalidade; a matriz; partes que a constituem e funções de cada uma; medidas tipográficas e sua conversão em medidas métricas; moldes, seu uso e afinação; o teclado linotype; sua constituição e finalidade; nomenclatura das peças das máquinas linotypes; composição

do metal tipo utilizado nas máquinas de composição mecânica; requisitos diários de conservação das linotypes; requisitos semanais; revisões anuais; afinação e laboração para produção de trabalhos.

b) Compositor linotypista:

O mesmo programa anterior, mais: as chumbadas, suas causas e consequências; os armazéns ou depósitos de matrizes; sua constituição, conservação e limpeza; montagem e desmontagem dos diversos mecanismos das linotypes; descrição dos movimentos da máquina linotype; o termómetro dinâmico (bulbo) e sua utilidade; composição de toda a casta de trabalhos tipográficos; conhecimentos das ferramentas da composição mecânica e sua utilização. Noções de higiene oficial.

NOTA : A) Os lugares de chefes de oficina serão providos por escolha, devidamente fundamentada, entre o pessoal de categoria imediatamente inferior do mesmo ramo de serviço.

No provimento de chefes de oficinas constituirão motivo de preferência:

- Maiores habilitações e maior capacidade técnica;
- Melhores qualidades de chefia, como espírito de disciplina, firmeza, serenidade, correcção e iniciativa;
- Desempenho de qualquer lugar de chefia, com boas informações.

NOTA: B) O pessoal técnico deve ter conhecimentos gerais do Estatuto e Programa do Partido, Estatuto do Funcionalismo e Regulamento da Imprensa Nacional.

- As provas escritas terão a duração máxima de 4 (quatro) horas e as práticas não poderão ser inferiores a 2 (duas) horas.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 28 de Dezembro de 1979. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio, notificada Carolina Fortes, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena, de não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

1 Saco com objecto de uso pessoal, vindo da América no navio/m Brava, entrado neste porto em 7 de Setembro de 1978, sob a c/m fiscal n.º 74/78.

Para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 20 de Dezembro de 1979. — O Director, *Daniel Andrade Sousa*.

(154)